

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

6-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Albergaria Samara*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Graça Lima*.

305564396

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 1220/2012

Processo: 165/11.6TBALR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 1135239

Insolvente: Catarina Morais Maurício e outro (s).

Credor: António Baptista Maurício e outro (s).

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Catarina Morais Maurício, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 218677200, Endereço: Rua de Coruche N.º 43, 1.º Esq., Almeirim, 2080-117 Almeirim.

Administrador de Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º Sala 6, Porto, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado o Plano de Insolvência.

9-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Seca*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

305570316

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 1221/2012

Processo: 2323/11.4T2AVR — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

N/Referência: 13517415

Data: 06-01-2012

Insolvente: Associação do Trabalho Portuário (ETP) de Aveiro

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 05-01-2012, às 17.23h, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Associação do Trabalho Portuário (ETP) de Aveiro, NIF — 501610855, Endereço: Terminal Norte do Porto de Aveiro, Gafanha da Nazaré, 3834-908 Ílhavo, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: José Manuel Lourenço Lopes, Endereço: Rua das Alminhas, N.º 20, Cacia, 3800-630 Aveiro. José Manuel Correia Luiz, Endereço: Rua Cidade N.º Dola, N.º 62, 4150-207 Porto. Eduardo José Ferreira Marques, Endereço: Rua do Casqueirita, Edif. S. João, N.º 62 — 1.º Fr, 3830-639 Gafanha da Nazaré, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-03-2012, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores a que alude o artigo 156.º do CIRE, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

06-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

305564574

Anúncio n.º 1222/2012

Processo: 2205/11.0T2AVR Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 06-01-2012, às 15H18, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Importelha Comercio e Indústria Materiais Construção L.ª, NIF — 501793445, Endereço: Rua Santo António, Pav 2 — Sobreiro, 3850-253 Albergaria-a-Velha com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Manuel Augusto Fernandes da Rocha, estado civil: Desconhecido, NIF — 199384401, Endereço: Rua Alves da Cunha N.º 120, Paranhos, 4785-909 Trofa a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).